



ATUAÇÃO DE PSICÓLOGOS JUNTO A USUÁRIOS DE DROGAS NO ÂMBITO JUDICIÁRIO

Joacir de Lima Junior* (Acadêmico do 10º período do curso de Psicologia; FAE Centro Universitário; Curitiba-PR).
João Vitor Pereira Ukracheski** (Acadêmico do 10º período do curso de Psicologia; FAE Centro Universitário; Curitiba-PR).
Jéssica Paula da Silva Mendes*** (Orientadora do trabalho; Mestre; Professora de Psicologia da FAE Centro Universitário; Curitiba-PR).

Contato: joacir.lima@hotmail.com*

psi.ukracheski@gmail.com**

jessica.paula@fae.edu***

Práticas em Psicologia Jurídica Forense e Direitos Humanos

Palavras-chave: Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas. Políticas de Redução de Danos. Política de Drogas.

O presente trabalho visa relatar e discutir as experiências vivenciadas por estagiários voluntários em um Fórum Descentralizado na Comarca de Curitiba/PR. Acompanhamos a rotina de trabalho do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP), composto por dois psicólogos e duas estagiárias de Psicologia. Nossa atividade focou na articulação e execução da Oficina de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas (OPUD).

A Lei 11.343/06 dispõe sobre a política de drogas adotada no Brasil que diferencia o porte para consumo e o para tráfico, dispondo do entendimento médico e psicológico de que usuários necessitam de política de saúde ao invés de serem criminalizados e segregados. Concomitantemente, a legislação também aumenta, em relação à política anterior (Lei n. 6.368/76), a pena para tráfico.

Embora diferencie o traficante do usuário e, ainda, o traficante profissional do eventual, um problema de ordem prática se impõe: o fato de não haver na letra da Lei fatores objetivos para diferenciação do usuário em relação ao traficante, leva ao crivo subjetivo do agente de Estado decidir isso.

Àqueles que são considerados usuários, é oferecido a transação penal, isto é, um acordo possível para crimes de menor potencial ofensivo — com até dois anos de reclusão previstos como pena — por meio do qual se arquiva o processo com o contraponto do pagamento de multa e/ ou prestação de serviços à comunidade e/ ou medida socioeducativa que materializa-se na OPUD no Estado do Paraná.

Nessa discussão, optamos por chamarmos aqueles que caíram como usuários de drogas, enquadrados no artigo 28 da Lei Federal 11.343/06, por institucionalizados, considerando



que o Poder Judiciário modifica as relações sociais desse sujeito e os estigmatiza a partir da prática institucional.

Quando a OPUD foi atribuída ao NAP pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público, de forma inesperada para a equipe, não havia um modelo a ser seguido e sua construção ocorreu na medida em que a oficina era oferecida, se modificando conforme a experiência. O norte da prática, desde o início, foi a redução de danos, isto é, estratégias para que, caso o consumo não cesse, seus danos à saúde e à segurança possam ser minimizados.

Uma das questões que surgem, nesse contexto, é quanto à adequação da atribuição dessa atividade ao âmbito judiciário, considerando que se trata na realidade, de uma medida socioeducativa no campo da saúde pública, para além de uma punição à contravenção da legislação. Os profissionais de saúde estão mais bem preparados para lidar com adição a drogas e prevenção ao consumo abusivo, bem como dispõem de mais materiais para intervenção em relação aos profissionais da área jurídica. A efetividade, portanto, do Estado em suprimir o uso de drogas é prejudicada em virtude de uma política que reduz a questão à segurança pública, de modo a criminalizar condutas relacionadas ao consumo, independentemente deste ser abusivo ou não.

A prioridade para o NAP é, por lei, a vara da infância que demanda visitas a locais distintos, entrevistas presenciais e por telefone, elaboração de pareceres técnicos, dentre outras atividades, além do atendimento as demais varas do Tribunal. Isso limita consideravelmente a capacidade dos profissionais que lá estão alocados em discutir e desenvolver estratégias no que concerne a OPUD.

Outra questão versa sobre o nome Oficina de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas. O conceito de oficina pode ser definido como lugar em que se desenvolve atividade laboral, destinado à fabricação ou reparação de algo. No entanto, a palavra mais recentemente toma outro sentido no meio acadêmico para designar reuniões de debate, definição contida em seminário, por exemplo. A origem dessa adaptação pode ser demarcada pela palavra do inglês *Workshop* (Rezende, 2009) que por sua vez é usada para definir aulas ou cursos práticos sobre assunto ou atividade específica.

Embora na OPUD haja a transmissão de conhecimentos técnicos sobre o tema, como num *Workshop*, em virtude, também, do foco dado à saúde dos participantes, esse espaço serve para o Estado punir o infrator da lei, que perturbou a ordem pública e, por outro lado, permitir aos usuários que, em virtude da legislação de drogas amplamente difundida na sociedade, comumente se privam de falar sobre o tema com agentes especializados em saúde, como é o caso de psicólogos e médicos, tenham essa oportunidade restituída.

Não se pretende construir o saber, portanto, de maneira verticalizada, por parte dos agentes de Estado, mas a partir da construção de uma parceria entre o usuário de drogas, que traz experiências



subjetivas e coletivas sobre o consumo, e a equipe técnica, que fomenta debates e reflexões, além de suportar informações científicas para o grupo.

O manejo da equipe técnica se instrumentaliza do discurso dos institucionalizados — com seus conhecimentos prévios e empíricos sobre as drogas — para acrescentar novas perspectivas sobre a influência do consumo de substâncias psicoativas na vida social, os meios viabilizados pelo sistema público de saúde brasileiro, o SUS (Sistema Único de Saúde), para tratamento de dependência química, bem como formas de reduzir danos no ato consumo, inclusive, propondo a reflexão sobre estratégias que evitem a reincidência penal — já que por um período de 5 anos, uma nova contravenção faz com que o sujeito não possa realizar nova transação penal.

O trabalho é realizado em rodas de diálogos, nas quais os psicólogos e estagiários se dispõem dispersos entre o grupo de institucionalizados, com a participação de 8 a 15 pessoas em geral, mas com variação desse número conforme a demanda do Tribunal de Justiça. Cada encontro tem duração aproximada de duas horas.

Embora não se trate de uma atividade voluntária e haja um caráter de sanção penal, esse espaço privilegia o debate sobre as drogas ilícitas e lícitas sem que a questão seja tratada com moralismo, permitindo aos usuários que expressem suas opiniões que são constantemente tolhidas em virtude do proibicionismo, isto é, a política de Estado que proíbe a utilização e comercialização de determinados produtos, neste caso as drogas.

A OPUD deve propiciar um ambiente de escuta especializada e, a partir dessa escuta, levar à reflexão os institucionalizados. Reflexão essa que se origina, essencialmente, a partir de aspectos relacionados ao consumo de drogas na contemporaneidade brasileira e que dividimos em três eixos principais: (I) a abordagem policial, que pode ser o disparador para reflexão sobre o que traz aquele grupo àquela instituição de justiça, bem como promove uma possibilidade de maior engajamento e identificação entre os integrantes; (II) o sentido do uso de drogas, que possibilita discutir sobre suas consequências em diversos aspectos, inclusive o da ordem pública; (III) formas de reduzir os danos em relação ao consumo.

A política de guerra às drogas, adotada no Brasil, gera sérias consequências à segurança pública. Enseja, por exemplo, um decreto de Garantia da Lei e da Ordem (Decreto 14506/17) que coloca a cargo das Forças Armadas a segurança do estado do Rio de Janeiro, em uma medida extraordinária, sob a égide de coibir a violência que é, em grande parcela, gerada pelo tráfico e pela intervenção estatal na questão.

Além disso, dados do Infopen (2016) indicam que o tráfico de drogas é o tipo penal com maior incidência no encarceramento, representando 26% dos crimes informados no relatório — a mesma



taxa ocupa o roubo — junto à população carcerária masculina. Na população feminina, o tráfico ocupa 62% dos crimes informados no relatório.

Consideramos importante, em trabalhos de orientação a usuários de drogas, evidenciarmos também a forma como os poderosos, os políticos, a mídia, o Poder Público em suas diversas instâncias, denunciam a forma como nós, enquanto sociedade, estamos lidando com algumas drogas, considerando que produzimos propaganda para venda de bebidas alcoólicas e diversos remédios ao tempo em que criminalizamos o consumo de outras.

Cabe aqui refletirmos também sobre as arbitrariedades do sistema que encarcera alguns por porte de ínfimas quantidades de drogas, enquanto excluem da prisão outros que portam uma quantidade muito maior, com porte de munição e armamento, inclusive, em virtude da influência política desses. Nesse aspecto, a falta de objetividade da lei leva a manutenção de privilégios e de segregação social.

Observamos a importância de adaptarmos o nosso discurso, desde termos jurídicos até outros comumente utilizados pela psicologia ou pelo meio acadêmico de um modo geral. Esse cuidado com a linguagem utilizada buscou facilitar a compreensão do interlocutor, gerar maior engajamento no grupo do qual fazíamos parte, além de evitar a ratificação da segregação.

Notamos que os participantes das OPUDs que presenciamos ficaram à vontade com a abordagem realizada, que tem um discurso pensado para a aproximação dos sujeitos ali institucionalizados. Na fala inicial, percebemos inúmeras defensivas dos participantes quanto ao envolvimento com as drogas que foram flagrados portando: alguns não lembravam que tinham aquela droga consigo, outros que estavam carregando para amigos, uns que assumiram serem portadores e usuários para proteger os amigos e outros que assumiram serem consumidores e afirmaram ser descabida a apreensão policial e encaminhamento ao sistema jurídico.

Há no imaginário social sobre drogas uma tendência cultural ao proibicionismo que se torna ignorante e refuta toda a conquista acerca da saúde física e mental dos seres humanos, assim como proíbe um aprimoramento de tais teorias. Esse descarte ocasionado pelo proibicionismo é propulsor para a estigmatização e marginalização dos usuários de drogas, e acaba por colocar o debate sobre o tema na esfera da segurança e não da saúde, devido à suposta periculosidade que o desvio e contravenção da lei de drogas representam à sociedade.

A respeito do sentido do uso, com uma leitura psicanalítica, Costa-Rosa (2009) pontua uma maneira de compreender o sentido do uso em paralelo a cultura. Utilizando-se das produções da ciência, designadas como *gadgets*, e a busca pela satisfação (ou gozo) corpórea como forma de manutenção/ obtenção do consumo.



Tal pensamento converge com a produção de Carneiro (2002), que demonstra a ciência da farmacologia como viabilizador do sujeito manejar o estado de consciência, produzindo estados mentais específicos. Ou seja, utiliza-se da droga para ser consumidor de um estado que deseja, gerando uma acessibilidade demasiada, e ilusória, à satisfação.

Fiore (2008) questiona a validade que o saber médico tem perante a sociedade, e como o discurso médico pode apresentar verdades que, não esqueçamos, são político e culturalmente construídas. É possível, além do mais, observar o quanto a cultura de marginalização das drogas é tendenciosa ao informar, constantemente, os riscos que o usuário se submete — sejam prejuízos à saúde, à família, à educação, ou a construção de uma vida socialmente adequada — apontando pesquisas com contingências estruturadas para obter resultados negativos acerca das drogas.

Advém daí um questionamento se haveria uma relação entre o prazer artificial, obtido por uma interferência no processo de captação e recepção de neurotransmissores, e o risco ao qual o usuário se pré-dispõe seja pela esfera judicial (penalização) ou social (marginalização). E se há a possibilidade de que a submissão a esses dois componentes esteja a serviço da encoberta do significante real do prazer obtido pelo sujeito no ato de se drogar. A oficina não pretende adentrar na subjetividade individual dos participantes a fim de encontrar ou refletir sobre a falta que o consumo de substâncias psicoativas encobre, mas sim oportunizar um espaço onde essa questão possa surgir a cada um.

Há uma rede de assistência, oferecida tanto pelo governo, como o CAPSad, e por entidades filantrópicas, em geral religiosas. Para poder ser beneficiário dos serviços do CAPS, o indivíduo deve primeiro passar por uma espécie de triagem na Unidade Básica de Saúde, que verificará qual a demanda do indivíduo e considerar os danos e perdas sofridos pelo consumo. Em contato com a unidade do CAPSad da Regional, a equipe afirma que a Unidade Básica só vai encaminhar a eles, os usuários com alto nível de perdas e danos, caso contrário o usuário será encaminhado para uma conversa com psicólogo, psiquiatra, ou grupos de apoio da região

Tal abordagem de selecionar os casos considerados mais graves, ou ainda criar critérios de seleção para o público-alvo do dispositivo de atenção em saúde mostra-se contraditório ao discurso institucional de atendimento livre e acessível à população, mas que se explica pelo contexto escasso de profissionais e infraestrutura que acomete os dispositivos, gerando grandes volumes de demanda.

A política está na base da percepção e atuação frente às drogas, e a militância pela descriminalização ou pelo incentivo em pesquisas relacionadas ao consumo e compreensão das drogas, necessita de argumentos fundamentados em um contexto sócio histórico e político, e tais argumentos se dão pela transmissão de conhecimento, pelo processo de ensino-aprendizagem, ou seja, pela educação.



O uso de drogas está inserido dentro da história da humanidade, e que o passar dos anos fez apenas variar o papel que elas desempenham, bem como seu uso em cada cultura. Houve um tempo que era inserida no contexto de práticas sagradas, e agora seu uso se tornou uma epidemia social. Percebe-se que não há como falar dessas substâncias centralizando unicamente na própria substância. Antes, deve-se levar em conta a relação Sujeito x Droga x Contexto Sócio Cultural (Vargas, 2011).

Os efeitos das drogas variam de acordo com a quantidade consumida, formas de uso, frequência de uso e até mesmo – e talvez mais fortemente – pela pessoa do sujeito, que integram principalmente predisposições psicológicas, os saberes e as expectativas de cada um. Há, por tal motivo, impossibilidade em se trabalhar com fórmulas prontas.

Consideramos que a política de redução de danos é a mais adequada para tratativa, no âmbito da Psicologia Jurídica, com usuários de drogas. Embora consideremos que essa seja uma demanda prioritariamente da área de saúde, esse espaço deve ser utilizado pelo psicólogo jurídico para refletir mecanismos de proteção em relação à violência relacionada ao tráfico até formas de consumo menos danosas a saúde e transpassando inclusive o sentido do uso.

Nesse sentido, não há de se fazer qualquer juízo de valor sobre a decisão do sujeito em usar ou não a droga, mas prover conhecimento para que o usuário saiba dos danos e riscos envolvidos na utilização de drogas ilícitas, bem como quanto a diminuição dos riscos caso opte pela manutenção do consumo, provendo um espaço de escuta e reflexão para as consequências dessas ações na vida coletiva e individual daqueles que foram enquadrados como usuários.

Cabe aos profissionais de Psicologia, também, indicar os meios de tratamento fornecidos pelo Estado, os dispositivos do SUS – Sistema Único de Saúde: a Unidade Básica de Saúde e o CAPS-Ad, principais no que se refere ao tratamento de uso abusivo de drogas.

Uma das dificuldades em implementar uma política reducionista está atrelada a falta conhecimento por parte da população que é levada a acreditar que essa política reducionista servirá como um estímulo ao uso da droga e afastará o usuário dos “tratamentos” que existem hoje e que buscam a abstinência. A Política de Redução de Danos é a forma mais adequada de prestar assistência aos usuários de drogas, pois suas ações são orientadas por direitos fundamentais do cidadão, visando preservar e recuperar a dignidade de sujeitos que são livres e que, por vontade própria, desejam fazer uso de substâncias psicoativas (Vargas, 2011).

O cenário político brasileiro tem gerado incertezas quanto à manutenção de políticas sociais e políticas de saúde por parte do Governo. As instituições do Estado estão constantemente, de modo a censurá-las, convocadas a não tomar posicionamentos quanto a essas políticas, mantendo



a neutralidade frente a questões moralmente polêmicas, o que limita em absoluto um trabalho mais humanizado e verdadeiramente voltado para prevenção em saúde no que tange o consumo de substâncias ilícitas, como se propõe a OPUD.

É necessário que esse espaço possibilite cada vez mais que os institucionalizados se responsabilizem do ponto de vista subjetivo, isto é, entendam o processo no qual estão inseridos, os prazeres e desprazeres em jogo com suas ações para que então possam escolher aquilo que desejam fazer. Isso envolve desde levar ao conhecimento desses sujeitos, que a prática nos mostrou saberem pouco sobre a lei de drogas, as nuances da legislação, os interesses envolvidos na manutenção do proibicionismo e buscar, em conjunto, a transformação de paradigmas que cerceiam o tema.

Nossa prática buscou, guardada a devida proporção, colocar esses conflitos em diálogo, bem como instrumentalizar os usuários para a reflexão sobre o que a política de drogas brasileira acarreta para sua vida e para a vida de sua comunidade.

A escuta especializada dos profissionais de psicologia permite que a OPUD seja realizada a partir de experiências dos próprios institucionalizados, de modo a evidenciar aspectos que nem sempre são claros e que tendem a ser ignorados em atividades protocolares dentro dos Tribunais. Deste modo, torna-se possível fomentar práticas de prevenção e promoção da saúde que sejam acessíveis a cada usuário e, ainda, sensibilizar outros agentes de Estado que tenham ou possam vir a ter contato com a demanda.

REFERÊNCIAS

- Boiteux, L. (2006). A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. *Boletim IBCCRIM* (São Paulo), 14(167), 8-9. Recuperado em 15 agosto, 2018, de https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/artigo_drogas_luciana_boiteux.pdf.
- Brasil. Ministério da Justiça. (2016). *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional.
- Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. (2005). *Portaria n° 1.028 de 01º de julho de 2005*. Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 4 de julho de 2005.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Coordenação Nacional de DST/Aids. (2003). *A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas*. Brasília: Ministério da Saúde.
- Brasil. (1995). *Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Brasília, DF, setembro 1995.



- Brasil. (2006). *Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF, agosto 2006.
- Brasil. (2017). *Lei n. 14.506, de 29 de dezembro de 2017*. Altera o Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro. Brasília, DF, dezembro 2017.
- Costa-Rosa, A. (2018). Algumas notas sobre subjetividade e uso de drogas. *Revista de Psicologia da UNESP*, 8(2), 10-10. Recuperado em 15 agosto, 2018, de <http://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/944/871>.
- Duarte, E. C. P., Muraro, M., Lacerda, M., & Garcia, R. de D. (2014). Quem é o suspeito do crime de tráfico de droga? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficantes pelos Policiais Militares nas Cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. In: *Pensando a Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais*. Brasília: Ministério da Justiça (SENASP). Recuperado em 15 agosto, 2018, de http://www.cedd.com.br/images/projetos/quem_suspeito.pdf.
- Fiore, M. (2008). Prazer e risco: uma discussão a respeito dos saberes médicos sobre uso de "drogas". In B. C. Labate, S. Goulart, M. Fiore, E. MacRae, & H. Carneiro(Orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA. Recuperado em 15 agosto, 2018, de repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ufba/192/1/Drogas%20e%20Cultura.pdf.
- Lima, E. H. de, Capanema, C. A., & Nogueira, M. J. (2017). A prática dos grupos reflexivos sobre drogas como estratégia possível para a redução de riscos e danos. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 12(3). Recuperado em 15 agosto, 2018, de www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/2616.
- Oliveira, H. (2017). Rafael Braga e Breno Borges: quando 9g de racismo pesam mais que 129kg de maconha. *Carta Capital*. Recuperado em 2 abril, 2018, de <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/07/27/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129kg-de-maconha>.
- Rezende, J. M. de (2009). Oficina. *Revista de Patologia Tropical*, 38(2), 135-138. Recuperado em 15 agosto, 2018, de <https://www.revistas.ufg.br/iptsp/article/view/6628>.
- Santana, S. P. de, & Hernandez, C. R. (2017). Aplicabilidade da justiça restaurativa a usuários e dependentes de drogas ilícitas: uma alternativa ao fracasso do sistema penal tradicional. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito*, 27(01). Recuperado em 15 agosto, 2018, de <https://portalseer.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/23346>.
- Senado Federal do Brasil. (2018). História do combate às drogas no Brasil. *Em discussão!* Recuperado em 19 março, 2018, de <https://goo.gl/iMJWDA>.



- Vargas, J. (2011). O homem, as drogas e a sociedade: um estudo sobre a (des)criminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Trabalho de conclusão de curso de graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil. Recuperado em 15 agosto, 2018, de https://www.academia.edu/7012554/O_HOMEM_AS_DROGAS_E_A_SOCIEDADE_um_estudo_sobre_a_descriminalizacao_do_porte_de_drogas_para_consumo_pessoal_2_?auto=download
- Veríssimo, M. (2010). A nova lei de drogas e seus dilemas: apontamentos para o estudo das formas de desigualdade presentes nos interstícios do ordenamento jurídico-penal brasileiro. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, 10(2). Recuperado em 15 agosto, 2018, de <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6533>